



Estado do Tocantins
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Colinas do Tocantins/TO
CNPJ: 04.595.186.0001-20
Legislatura: 2025/2028

Câmara Municipal de Colinas/TO

Folha Nº

Rubrica:

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
(INCISOS VI E VII DO ART. 72, DA LEI 14.133)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
005/2025 – Nº do Processo: 38/2025

OBJETO: Estimativa de gastos com abastecimento de água, para atender as necessidades Câmara Municipal de Colinas do Tocantins – TO, para o exercício de 2025.

I. DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 74, INCISO I DA LEI 14.133/2021.

Considerando o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, ambos elaborado pelo Departamento de Planejamento, nomeados através da Portaria Nº 008, de 08/01/2025.

Considerando que o art. 74 da Lei Nº 14.133/2021, inciso I, prevê a hipótese de contratação de empresa ou representante comercial exclusivo.

Considerando que a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS** CNPJ: 25.089.509/0001-83, e um representante comercial exclusivo, haja vista que mesma presta serviço de abastecimento de água e tratamento de esgoto sob contrato de concessão (**Contrato de Concessão Nº 444/99 – PMCT**). Assim a **BRK Ambiental/Saneatins**, atua como representante comercial exclusivo no município de Colinas do Tocantins, em virtude da contratação de concessão firmada com a administração municipal. Este contrato confere à **BRK Ambiental/Saneatins** o direito de explorar os serviços públicos de abastecimento de água e tratamento de esgoto, estabelecendo as condições de prestação, a obrigação de garantir a qualidade dos serviços e a remuneração por meio das tarifas cobradas dos usuários etc.

Considerando que o contrato de concessão é um instrumento jurídico pelo qual a Administração Pública transfere a um particular a execução de um serviço público, estabelecendo direitos e obrigações para ambas as partes, sendo o contrato é regulado por normas específicas.

Considerando que a exclusividade do fornecedor implica na impossibilidade de realização de um certame licitatório, uma vez que não há outros concorrentes que possam oferecer o serviço. Assim a nesse contexto a busca do fornecedor por meio do menor preço, se torna inviável, visto que não há outra alternativa a não ser contratação com o fornecedor exclusivo.

Considerando o parecer jurídico, constante nos autos do Processo Administrativo, que prevê a legalidade da dispensa da Inexigibilidade de Licitação, em conformidade ao disposto do art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, manifestando parecer favorável a legalidade da Inexigibilidade de Licitação.

Câmara Municipal de Colinas do Tocantins/TO CNPJ: 04.595.186.0001-20, Avenida Tenente Siqueira Campos, número 890, Centro, CEP 77.760-000, telefax (63) 3476-4712



43
890

II. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

A continuidade do fornecimento de água no edifício da Câmara Municipal de Colinas é indispensável para a manutenção das condições adequadas de trabalho e para a execução eficiente das atividades legislativas e administrativas. A água é um recurso essencial, utilizado para assegurar a limpeza e a higiene das instalações, fundamentais para preservar um ambiente salubre e propício ao desempenho das funções institucionais. A ausência desse recurso compromete a infraestrutura operacional, gerando impactos que podem prejudicar tanto os servidores quanto o atendimento à população.

Além da manutenção da limpeza, a água desempenha um papel essencial em diversas atividades administrativas e de suporte, tais como o funcionamento de sanitários, bebedouros e outros sistemas relacionados à infraestrutura do prédio. A interrupção no fornecimento desse recurso compromete diretamente a funcionalidade dos espaços, inviabilizando a realização de tarefas rotineiras e impactando negativamente a produtividade. Assim, a disponibilidade de água é diretamente correlacionada à eficiência e à qualidade dos serviços prestados pelo Poder Legislativo.

Outro ponto relevante é a relação entre o fornecimento de água e a salubridade do ambiente de trabalho. A falta desse recurso pode ocasionar condições insalubres, expondo os servidores a ambientes desagradáveis, fincando assim sem condições necessárias para permanecer nas instalações.

Dessa forma, torna-se imperativo adotar medidas imediatas para garantir a regularidade do fornecimento de água no edifício da Câmara Municipal de Colinas. A contratação de serviços de abastecimento de água do prédio assegura a continuidade desse recurso justifica-se pela necessidade de manter a eficiência das operações e a qualidade dos serviços prestados pelo Poder Legislativo. Tal iniciativa demonstra o comprometimento com o bem-estar dos servidores, a salubridade do ambiente.

III. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de procedimento realizado com base no artigo 74, inciso I, da Lei Nº 14.133 de 01, de abril de 2021. A contratação de estimativa com fornecimento contínuo no abastecimento de água tratada e captação de esgoto é incompatível com a realização de procedimento licitatório, uma vez a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS** possui contrato de concessão para exploração dos serviços públicos de água e esgotamento no município de Colinas do Tocantins - TO, sendo a empresa a única exclusiva pelo serviços públicos de água e esgotamento, assim tendo o fato da exclusividade não é possível instaurar o prélio licitatório visto que inviável a competição no caso em questão.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;



Estado do Tocantins

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Colinas do Tocantins/TO

CNPJ: 04.595.186.0001-20

Legislatura: 2025/2028

Câmara Municipal de Colinas/TO

Folha Nº

Rubrica:

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, **contrato de exclusividade**, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

A Inexigibilidade de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

Considerando que a contratação de estimativa de gastos com serviços públicos de água e esgotamento é incompatível com a realização de procedimento licitatório, uma vez que a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS – SANEATINS** é a única empresa distribuidora do serviço público de água e esgotamento em Colinas do Tocantins, conforme Contrato de **Contrato de Concessão Nº 444/99 – PMCT**.

Assim dessa forma, justifica-se a contratação por Inexigibilidade de licitação em face da inviabilidade de competição.

IV. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO E DO PREÇO.

Justificativa/Razão da Escolha do Contratado:

A razão da escolha do fornecedor **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS – SANEATINS**, não foi contingencial. Prende-se ao fato de que ela se enquadra, perfeitamente, no dispositivo do art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, consoante ao já demonstrado acima, uma condição na qual não é exigível a licitação. E não somente por isso, mas principalmente, por ser a única prestadora de serviços aqui pretendido, prestados com exclusividade em regime de concessão (**Contrato de Concessão Nº 444/99 – PMCT**).

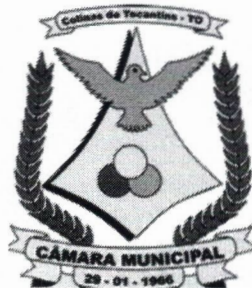
Nos processos de contratação de serviços por concessionárias ou empresas públicas em situações de monopólio, como no fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água e esgoto, não faz sentido buscar a contratação pelo menor preço, pois não há alternativa ao fornecedor disponível. Portanto, nos contratos de concessão onde a administração pública é usuária do serviço público, não há qualquer possibilidade da instauração de procedimento licitatório, visto que tal serviço só é prestado por empresa exclusiva.

Não há qualquer dúvida, portanto, que a situação que é apresentada aqui demonstrada é, tipicamente, de inexigibilidade de licitação, corroborando pela dispensabilidade do prélio licitatório. E nesse contexto, é permitido ao administrador afastar-se da licitação, mediante a relevância do interesse público, do bem comum, da altivez dos bens aqui tutelados e, principalmente, da individualidade de competição. Afinal, a constituição tutela outros princípios, além do da igualdade.

Justificativa do Preço:

No caso em tela, embora exigido pelo artigo 72, inciso VII, da Lei Nº 14.133/2022, não cabe justificar o preço da contratação, com fornecimento de energia elétrica. O preço a ser contratado e tarifa pública, é desnecessária a realização de pesquisa de preço para verificar a vantajosidade dos preços a serem contratados.

Câmara Municipal de Colinas do Tocantins/TO CNPJ: 04.595.186.0001-20, Avenida Tenente Siqueira Campos, número 890, Centro, CEP 77.760-000, telefax (63) 3476-4712



Estado do Tocantins
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Colinas do Tocantins/TO
CNPJ: 04.595.186.0001-20
Legislatura: 2025/2028

Câmara Municipal de Colinas/TO

Folha Nº 45

Rubrica: [assinatura]

A presente inexigibilidade se perfaz pelo valor total estimado de **R\$ 5.000,00** (Cinco mil), conforme detalhamento constante nos autos do processo.

Assim, submeto a presente justificativa a Análise do Controle Interno, para posterior publicação do ato que autorização de contratação, pelo Presidente da Câmara dos Vereadores o **Sr. Augusto Agra Borborema Junior, no Diário Oficial do Município de Colinas do Tocantins/TO, para fins do disposto no Parágrafo Único do art. 72 da Lei nº14.133/2021.**

Colinas do Tocantins/TO, aos 15 de janeiro de 2025.


Gabriel Thiago Rodrigues Da Silva
Cargo: Assessor de Gabinete Parlamentar
Função: Agente de Contratações

